

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2013, do Senador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995, para disciplinar o funcionamento da Procuradoria Parlamentar.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2013, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES, que altera a Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995, para disciplinar o funcionamento da Procuradoria Parlamentar.

As alterações endereçadas ao art. 1º da Resolução referida criam a figura do Coordenador da Procuradoria, com mandato de dois anos, a ser escolhido pelo Presidente do Senado entre os membros desse órgão. Nos novos §§ 6º, 7º e 8º são fixadas as competências do Coordenador, a determinação de busca de ampla publicidade reparatória de matéria ofensiva ao Senado ou aos seus membros e a atuação, em apoio, da Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal.

O art. 2º da proposição em exame, por fim, determina a reserva de recursos financeiros para que a Procuradoria tenha condições de atender à sua destinação institucional.

A justificação se assenta na necessidade de ser dotar, finalmente, esse importante órgão de defesa do Senado da República de condições de funcionamento que lhe possibilitem uma ação efetiva contra investidas que possam comprometer imagem institucional da Casa ou a dos seus membros.

II – ANÁLISE

A proposição vem lavrada em correta técnica legislativa, não exigindo reparos sob esse aspecto.

A tramitação regimental por esta Casa é correta e preserva a inteireza dos comandos processuais aplicáveis.

Em termos constitucionais, a matéria se insere entre as relacionadas , pelos termos do art. 52 da Constituição Federal, à competência privativa do Senado Federal, com tratamento normativo reservado à resolução desta Casa, pelo que se preserva a constitucionalidade formal do projeto em exame.

Quanto ao mérito, há que se ressaltar a importância da matéria, direcionada a criar condições de funcionamento efetivo da Procuradoria Parlamentar, órgão indispensável para conduzir a linha de frente da defesa desta Casa Legislativa contra as inúmeras movimentações e atos que se alinham em campanhas demeritórias das altas atividades que aqui se desenvolvem, e que, muitas vezes de maneira leviana, conspurcam a imagem do próprio Senado Federal e dos seus membros.

Temos para nós que a existência meramente regimental de órgãos internos, como a Procuradoria, em nada contribui para o funcionamento pleno e regular da Casa, pelo que, em boa hora, a proposição que temos em exame nos faz voltar atenções a um órgão de tamanha importância.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela **aprovação**, nesta Comissão, do Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2013, por sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Na 27^a Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada nesta data, o Senador Antonio Carlos Valadares reformula seu Relatório, apresentando voto favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

A Comissão aprova o Relatório, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, Relator